

O SERTÃO COMO ESPAÇO A SER CONQUISTADO: DOAÇÃO DE SESMARIAS E FORMAÇÃO DE UMA ELITE CONQUISTADORA NA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE (1679-1750)

RAFAEL RICARTE DA SILVA*

A conquista do território do Siará grande ocorreu por meio do combate aos indígenas e da concessão das sesmarias para a atividade pastoril como pagamento aos serviços prestados na guerra contra os gentios. Foi nas duas últimas décadas do século XVII e na primeira metade do século XVIII que o processo de doação de terras intensificou-se na capitania e quando, também, aconteceram os maiores confrontos na conhecida “*guerra dos bárbaros*”.¹

A distribuição das sesmarias do Siará grande seguiu os caminhos dos principais rios: Jaguaribe, Banabuiú, Salgado etc. Feitas as concessões nas margens destes rios, passaram-se às doações nos seus afluentes. A formação de adensamentos populacionais e vilas na capitania também estava ligada ao movimento de ocupação de terras para a criação de fazendas de gado e, em muitos casos, era a partir do fluxo do gado nestas áreas que as povoações começavam a ser formadas. Como por exemplo: Icó, Aracati e Quixeramobim (GIRÃO, 1984, p. 89-93).

A associação entre doação das sesmarias, para o desenvolvimento da atividade da pecuária, e o combate ao gentio foi feita, principalmente, no período que compreende o final do século XVII e a primeira metade do século XVIII. Em 1708, o desembargador Christóvão Soares Reimão denunciava ao rei D. João V que, no Siará grande:

(...) estão vários moradores com índias furtadas a seus maridos há quatro, dês, quinze annos sem lhes quererem largar, e fazendome os maridos requerimentos lhe não deferi por falta de jurisdição enviando-os para as justiças me responderão que não entendião e que havia de fazer, nem tinhão dinheiro que gastar (...). (AHU – Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Siará Grande. CT: AHU_ACL_CU_01, Cx 01, D. 54. Carta do desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei [D.João V], sobre a vistoria feita à terra da aldeia dos tapuias “Acoansus” e índios tabajaras na Serra da Ibiapaba. Ribeira do Jaguaribe, 13 de fevereiro de 1708).

* Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Bolsista CAPES/REUNI.

¹ Ver: PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil (1650-1720)*. São Paulo: Edusp/Hucitec, 2002.

Para a coroa, as terras que pertenciam aos indígenas eram devolutas, desaproveitadas e passíveis de concessão. Nos pedidos de várias sesmarias na capitania do Siará grande, os solicitantes ressaltaram a justificativa, acrescentando que, se doadas as terras, passariam a gerar lucros mediante o pagamento dos dízimos reais.

No pedido feito por Manoel de Gois, nos Sertões de Mombaça, em 16 de junho de 1708, uma das justificativas levantadas para a requisição foi de as terras estarem devolutas, sem ocupação produtiva, pois só existia a presença de gentio bravo:

(...) se dispôs manoel de gois com dispêndio desua fazenda edos mais incluzos seus companheiros ahir descobrir no certão doCeara que comfina com grande numero de gentio bravo em risco de sua vida efazendas aonde descobrio hú rio por nome curú e outro por nome bonabuhu que vem adesaguar no rio jagoaribe (...). (Grifo meu). (APEC – Datas de Sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 e 1928. Data de sesmaria nº 317. Vol. 5. Ano 1708).

Manoel de Gois e seus companheiros ressaltaram, no pedido de sesmaria, que haviam descoberto os rios com o risco de suas vidas e fazendas e desta forma pediam como pagamento pelo serviço prestado no combate ao gentio a concessão da terra para criar seus gados vacuns e cavalaes.

A ribeira do Jaguaribe, a mais extensa e importante no processo histórico de conquista das terras dos sertões da capitania, foi descrita pelo governador e capitão-general da capitania geral de Pernambuco, Joze Cezar de Menezes, em 1774, com a extensão de:

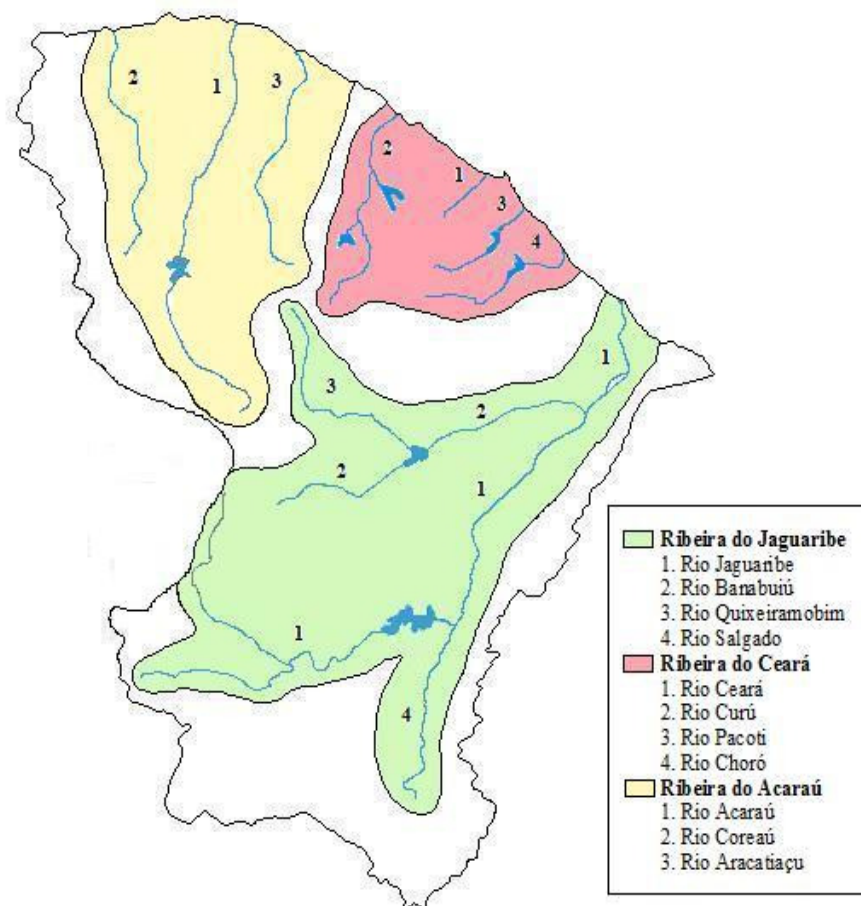
(...) trinta e cinco legoas de Costa, que parte do Norte principião nos Salgados que a divide da Ribeira do Seará, e faz extremas no rio Mosoró onde principia a Capitania do Rio grande, como acima se disse: por esta parte só entra trinta Legoas pela terra dentro; mais pela do Norte como corre pela Freguezia de Quixeramobim até os caratius tem mais de oitenta. Toda ella he do Termo da Villa de S. Jozé de Riba Mar dos Aquirás, excepto meia legoa emquadra ao entrar da Barra, que he da Villa de Santa Cruz do Aracati, na qual há trezentos e sessenta e dous fogos, he de grosso commercio, por virem a Ella mais de trinta Barcos cada ano (...). (Idéa da População da Capitania de Pernambuco, e das suas annexas, extensão de suas Costas, Rios, e Povoações notáveis, Agricultura, numero dos Engenhos, Contractos, e Rendimentos Reaes, augmento que estes tem tido &^a &^a desde o anno de 1774 em que tomou posse do Governo das mesmas Capitánias o Governador e Capitam General Jozé Cezar de Menezes. In: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, volume XL, Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1923, p. 6).

A conquista das terras indígenas do Siará grande teve como principal vetor as ribeiras dos rios. A ribeira do Jaguaribe se constituiu como principal núcleo de combate aos gentios e posterior concessão de sesmarias para a criação de gados vacuns e cavalares. O pagamento das tropas e dos sujeitos que as organizavam e as mantinham foi feito com a doação das sesmarias.

A ribeira do Jaguaribe foi o caminho de entrada por onde os conquistadores vindos das capitanias do Rio Grande e de Pernambuco avançaram na conquista das terras do Siará grande, abrindo novas fronteiras. Como pode ser visto no Mapa 01, abaixo, a ribeira estava na divisa do Siará grande com as capitanias do Rio Grande e de Pernambuco. Por meio da ribeira do Jaguaribe, também se podia fazer a saída para a capitania do Piauí.

MAPA 01

RIBEIRAS DA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE



Fonte: Ribeiras da Capitania do Siará Grande. *Apud*: NOGUEIRA, 2010, p. 28.

Nos registros das datas de sesmarias da capitania, a primeira concessão de terras na ribeira do Jaguaribe foi feita em janeiro de 1681 aos requerentes procedentes do Rio Grande que estavam em guerra contra os indígenas e argumentavam na solicitação:

(...) que Os mais delles Tinhão servido a S. Alteza em paz em guerra com Pesoa efazendas eram terras assim nosertão como abeira mar dadita Capitania esendo tantos em numero com suas familias não tinhão terras pera aposentar seus Gados emais Criasoins eporque nas Ultimas povoasoins do Rio Grande pera abanda do Norte havia hú Rio que se chamava Jaguaribe oqual nunca fora Povoado deBranco edado Caso que algumas Pesoa opedisem não fizerão as Povoasões no termo da Ley eestão as terraz devalutas em Prejuiso dos dizimos Reais. (Grifo meu). (APEC – Datas de Sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 e 1928. Data de sesmaria nº 35. Vol. 1. Ano 1681).

A qualificação dos requerentes evidencia a relação destes com o combate aos gentios no Rio Grande. O serviço prestado da guerra aos indígenas no Rio Grande foi a justificativa, juntamente com a criação de gados, para o pedido das terras da ribeira do Jaguaribe. Manuel de Abreu Soares, capitão-mor governador da capitania estava entre os quinze solicitantes. Além de Manuel de Abreu Soares, o tenente Teodosio Grasciman, o capitão Cypriano Lopes Pimentel, Manoel da Cunha e Gregorio Grasciman de Abreu, dentre outros, todos filhos e moradores no Rio Grande.

Os requerentes solicitavam cinco léguas de terras para cada um, pois eram pessoas beneméritas de cabedal para descobrirem e povoarem as áreas pedidas. Entretanto, o provedor-mor da Fazenda Real recomendava que não se desse a quantidade requerida, pois estariam sendo doadas 375 léguas de terras aos 15 solicitantes e estes não teriam cabedais iguais, podendo ficar espaços sem aproveitamento. Recomendava o provedor-mor que se doassem a cada um somente três léguas.

O mestre de campo e governador geral do Brasil, Roque da Costa Barreto, concede a cada um dos 15 requerentes 02 léguas de terras em quadra. Os argumentos ressaltados para a concessão foram a criação de gados, servir em guerra e paz na capitania do Rio Grande e o descobrimento das áreas incultas na proximidade do rio Jaguaribe. Os elementos que justificavam o pedido do capitão-mor governador Manuel Soares de Abreu e seus companheiros serão apresentados por grande percentual de sesmeiros do Siará grande e das demais capitanias, conforme os estudos para tais casos.²

As investidas aos sertões das capitanias do norte foram feitas por meio das concessões de terras para a atividade pecuarista. Segundo Capistrano de Abreu (1998, p. 135), formaram-se duas rotas, as quais ele denominou de *sertão de fora* e *sertão de dentro*: “*se a Bahia ocupava os sertões de dentro, escoavam-se para Pernambuco os sertões de fora,*

² Ver os trabalhos de: GONÇALVES, Regina Célia. *Guerras e açucares: política e economia na Capitania da Parayba, 1585-1630*. Bauru, SP: Edusc, 2007; NEVES, Erivaldo Fagundes. *POSSEIROS, RENDEIROS E PROPRIETÁRIOS: Estrutura Fundiária e Dinâmica Agro-Mercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850)*. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003; BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *A elite colonial piauiense: família e poder*. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995; PEIXOTO, Tatiana da Cunha. *Os mandarins do Sertão: os criadores de gado do São Francisco (1650-1750)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

começando de Borborema e alcançando o Ceará, onde confluíam a corrente baiana e pernambucana”.

A partir das últimas décadas do século XVII, as concessões de terras no Siará grande começam a “ocupar” as ribeiras da capitania. Foram feitas doações de sesmarias de quatro, cinco e dez léguas, pois no começo não apresentavam limites territoriais.

Em 1720, grande parte do Siará grande havia sido doado em sesmarias para a efetivação de fazendas de criar, implementadas pelos sesmeiros que tinham participado da conquista das terras contra os indígenas.

Das cercanias da Fortaleza passaram os exploradores às ribeiras do Pacoti, do Choró, do Pirangi, do Jaguaribe, do Palhano, do Figueiredo, do Banabuiú, do Riacho do Sangue, do Quixeramobim, do Acarahú, etc, etc, primeiramente nas barras, e depois pelo curso dos rios: e assim por tódo o centro, de sorte que no anno de 1720 mais ou menos, não havia um rio que não fosse conhecido e habitado (BEZERRA, 2001, p. 09).

Segundo Manuel Coelho Albuquerque, na capitania do Siará grande, os conflitos mais significativos, devido à intensidade do combate entre indígenas e conquistadores, ocorreram na ribeira do rio Jaguaribe, mais precisamente nos rios Jaguaribe e Banabuiú. Os levantes de índios faziam com que os moradores das regiões atingidas abandonassem a área deixando fazenda, gado e demais bens para trás.

Entre os anos de 1694 e 1695, os Paiacu atacaram as fazendas, gados e moradores das ribeiras dos rios Jaguaribe e Banabuiú. A ação indígena foi de tal forma intensa que muitos sesmeiros e fazendeiros foram expulsos e abandonaram aquela área. As autoridades ficaram imensamente temerosas com a possibilidade de os índios avançarem por toda a capitania (ALBUQUERQUE, 2002, p. 81).

Em carta de 1704, em plena guerra, da Câmara da vila do Aquiraz, endereçada a *Sua Majestade*, os oficiais da câmara pediam que fossem tomadas providências e que fossem feitos combates aos gentios que estavam causando prejuízos na ribeira do Jaguaribe.

(...) estes bárbaros foram sempre a destruição desta Capitania reduzindo-a tão miseravel estado que os moradores daquella ribeira largaram as fazendas por conservarem as vidas e se retiraram para o abrigo desta fortaleza (Carta dos Officiais

da Câmara da Vila do Aquiraz sobre os índios que estavam causando prejuízo. 13 de fevereiro de 1704. *Apud*: BEZERRA, 1986, p. 203-204).

Os ataques indígenas às vilas e povoações traziam prejuízos, pois as áreas que haviam sido conquistadas anteriormente agora estavam sofrendo levantes dos gentios e abandono dos moradores. Os agentes coloniais da coroa portuguesa estavam perdendo áreas para os indígenas em plena guerra.

Porém, antes destes ataques, as autoridades coloniais já organizavam companhias para combater os levantes dos gentios e avançar por seus domínios. Em 1699, no Jaguaribe, aconteceu a investida aos indígenas comandada pelo mestre de campo Manuel Álvares de Moraes Navarro, que resultou na morte de uma grande quantidade de índios paiaçu.

O paulista Manuel Álvares de Moraes Navarro, acompanhado por cerca de cem infantas e mais de duzentos índios janduim aliados, partiu rumo ao Jaguaribe. Justificando a necessidade de aumentar as forças aliadas para a tarefa maior de combater a rebelião dos Caratiú, Icó e Cariú, organizou uma visita aos Paiaçu, prometendo inclusive distribuir presentes entre as crianças e mulheres. Em meio a animados festejos e logo que constatou o desprendimento dos nativos, inteiramente envolvidos em seus 'folgares', muito friamente entrou em ação, com sua espada, matando o Principal Jenipapuaçu, no que foi seguido por soldados e índios aliados, que degolavam a todos, fazendo o vermelho do sangue nativo invadir todo aquele ambiente (ALBUQUERQUE, 2002, p. 82).

Este ataque desencadeou uma discussão pelos agentes coloniais sobre o que seria justo ou injusto numa guerra contra os indígenas. O episódio resultou na prisão de Navarro em 1700, determinada pelo rei através de uma Carta Régia enviada para o ouvidor geral da Paraíba. Após narrar o acontecido o rei diz ser o caso:

(...) digno de toda a averiguação e merecedor de um exemplar castigo, por injustiça esta guerra aleivosa e totalmente contrária ao direito comum das gentes e à minha real clemência, que mando tratar aos meus vassallos que vivem nas terras do meu domicílio, obedientes às leis divinas e humanas como estavam os ditos índios: me pareceu ordenar-vos que prendais ao dito mestre de campo Manuel Moraes Navarro (...) (Carta do rei ao Ouvidor Geral da Paraíba em 15 de dezembro de 1700. *Apud*: BEZERRA, 1986, p. 249).

Apesar dos esforços das tropas coloniais, os indígenas resistiam e continuavam a dar imenso trabalho em suas investidas às tropas e fazendas. Assim, por determinação régia de 1708, o rei atendia aos apelos dos colonos e ordenava que:

(...) se faça guerra geral a todas as nações de índios de corço entrando-se por todas as partes, assim pelo sertão desta capitania (...) para que não possam escapar uns sem caírem nas mãos dos outros (Carta Régia de 1708. *Apud*: BEZERRA, 1986, p. 87).

Em 1708, o discurso do rei mudou. Oito anos após recomendar a prisão de Navarro, o rei ordenava que se fizesse guerra geral aos indígenas, permitindo assim que todos os tipos de táticas e ações fossem utilizados pelos conquistadores.

Pedro Puntoni afirma que a guerra aos indígenas nas capitanias do norte foi de tamanha dimensão e preparo que jamais:

Se haviam mobilizado tantas tropas e tanto esforço para debelar de ‘maneira definitiva’ a resistência dos autóctones à ocupação de um vasto território. Os tapuias eram tomados por ampla e duradoura muralha que se erguia no sertão, obstando a expansão do Império e a propagação da ‘verdadeira’ fé, como empecilho ao desenvolvimento da economia pastoril e à exploração dos minérios (2002, p. 17).

O que se notava, segundo Pedro Puntoni, era uma nova direção política do império português posta em prática por seus agentes, sendo que os conflitos entre indígenas e conquistadores pela posse da terra fizeram parte de um quadro maior de ações que vislumbraram a formação da sociedade na periferia do antigo sistema colonial.

A tentativa de controle das áreas doadas foi colocada em prática com a Carta Régia de 1697, que determinava o limite de três léguas de comprimento por um de largura para cada requerente. Carta Régia esta que dirigida ao governador do Maranhão, tornou-se padrão de tamanho para as demais capitanias. Nas recomendações da Coroa, o cuidado para que não se concedessem terras em grande quantidade a quem não tivesse condições econômicas de as cultivarem.

(...) excesso com que as concedem na quantidade das leguas, e ainda sem sitio determinado impossibilitando a cultura das ditas terras com semelhantes datas; me pareceu mandar-vos advertir que somente concedaes as sesmarias de tres leguas em comprido e huma de largo que hé o que se entende pode huma pessoa cultivar no termo da Lei porque o mais he impedir que outros povôem os que podem e alcançaõ não cultivaõ. (Carta Régia ao Governador do Maranhão em 07 de dezembro de 1697. In: IHGB. Arquivo 1.2.24 – Tomo V, p. 219v).

Entretanto, quando estava em jogo a política de conquista da terra por meio das sesmarias, a legislação era posta de lado. Os sujeitos que atuavam em nome da Coroa se beneficiavam neste processo de concessão de mercês pelos serviços prestados. Na Carta Régia de 28 de janeiro de 1698, estabelecendo o tamanho das sesmarias de acordo com a patente dos requerentes, a relação entre participação nas conquistas – seja contra o indígena ou o negro – e a política das mercês atenuavam as determinações impostas. Em resposta aos paulistas a Coroa portuguesa determinava que:

(...) Havendo visto o que aqui se me representou por parte dos Paulistas sobre a forma que se deo as sesmarias cuidando que os Ministros deputados dellas as hão de ir distribuir no certão, e que primeiro se hão de decidir ainda que sumariamente, os prejuizos dos terceyros que lhes sejam entregues as terras; e atendendo as razoes' que se me offerecerão, e propuzerão a favor do Mestre de Campo Domingos Jorge Velho, que na assistencia da Campanha e movimentos da guerra dos negros dos Palmares se tem asinalado, e merecido tanto, Me pareisso mandar vos declarar, que no citio que elle nomear se lhe dem seis legoas de terra de sesmaria em quadra, e ao Sargento Mor em citio apartado quatro legoas em quadra e aos Capitaens de Infantaria a cada hum delles tres legoas em quadra, e aos Alferes a cada hum delles tres Legoas em quadra, e a cada sargento hua legoa em quadra, e a cada soldado branco da mesma maneyra hua legoa em quadra e que a cada hua das Companhias se asine junto ao citio da sua data para se Aldeyarem os Indios della quatro legoas em quadra para Citio e mantimento da sua Aldeya, com declaração que a repartição destas terras se entenda se tanto couber no Citio dos Palmares, que se conquistarão, e fizerão de conquistar para o certão, sem que possais exceder a forma della, e quando não caiba no tal Citio se diminuiira o menos que for possível, procurando se que o Mestre de Campo, e o sargento Mor fiquem bem acomodados, e tambem os mais cabos inferiores, e fazendo que as terras que se repartirem se lhes dem com effeito, e os meta de posse sem embargo de qualquer direyto, que outras pessoas por antecedentes sesmarias as pertendão os quaes poderão requerer perante vos, ou a quem tocar, para que examinado os seos titulos se tiverem direito os acomodem em outras terras equivalentes, e de tudo o que se deferir nesta meteria me dareis conta pelo meo Conselho Ultramarino. (Carta sobre a dimensão territorial das sesmarias em 28 de janeiro de 1698. In: Arquivo Histórico Ultramarino_ACL_CU_015, Cx. 93, D. 7376).

Interessante observar que quanto mais alta a patente era maior a quantidade de terra recebida. Outro ponto a ser destacado é a preocupação em relação a existência de possíveis sesmeiros anteriores. Caso isso ocorresse seria assegurada a concessão aos conquistadores e não aos primeiros povoadores. Estes deveriam receber terras em outro espaço. Esta determinação realça a importância da associação entre sesmaria e serviços prestados a Coroa portuguesa.

Segundo Russel-Wood dois grupos não foram atingidos pelo controle centralizador e coercitivo da metrópole: os poderosos do sertão e os paulistas, acima beneficiados. Os poderosos do sertão, na designação de Russel-Wood, eram os proprietários de fazendas de gado. Estes, juntamente com os paulistas “*desempenharam um importante papel no desbravamento do interior do Brasil, apesar de permanecerem periféricos em relação ao conjunto da sociedade colonial – tendo mesmo se constituído para além dela*”. Fora do centro colonial, “*estes potentados das áreas mais distantes puderam assumir uma posição de ignorar uma sucessão de editos reais da década de 1690, que visavam limitar o tamanho das sesmarias*”. Assim, o autor conclui que os sertões tinham um alto grau de autonomia e que classificá-lo simplesmente como periferia, seria um equívoco por ignorar a “*multiplicidade de conotações que a palavra e a região evocam*” (1998, s/p).

Na capitania do Siará grande, a tentativa de um maior controle das extensões de terras doadas ocorreu com a vinda do desembargador Christovão Soares Reimão. Nascido na cidade do Porto em 1659, formou-se em direito pela Universidade de Coimbra, onde também conseguiu o título de doutor. Em 1695 foi nomeado ouvidor geral da Paraíba e suas capitanias anexas (Siará grande, Rio Grande e Itamaracá) para um período de 03 anos. (Parecer do Arquivo Histórico Ultramarino, Papéis Avulsos, Cx. 03, D. 281).

Em 1703, em plena guerra contra os gentios, chegava a provisão para que o capitão-mor governador do Siará grande desse liberdade e apoio ao desembargador em sua missão de medir e demarcar as terras que haviam sido doadas. Entretanto, a resistência dos sesmeiros e da administração da capitania trouxe empecilhos ao trabalho do desembargador. As imprecisões quanto aos tamanhos das áreas ocupadas seriam conferidas e demarcadas por este, o que possivelmente restringiria os avanços em áreas ocupadas além dos limites concedidos.

O procedimento de medição e demarcação das sesmarias fazia parte de um tripé condicional para a legalização da doação. Os outros dois eram o cultivo e a confirmação. Em geral, as autoridades envolvidas neste processo de demarcação eram os juízes de sesmarias, o escrivão, o meirinho, o piloto e seu ajudante. De acordo com Francisco Eduardo Pinto, a elaboração dos autos seguia uma formalidade, mas teve variações no transcorrer dos anos.

Assim, “*é provável a existência de pequenas variações de capitania para capitania, ou mesmo de comarca para comarca*” (2011, p. 20). Ademais o processo ganha cada vez mais uniformidade a partir da segunda metade do século XVII com a centralização da administração colonial.

Nestas medições e demarcações das sesmarias as medidas utilizadas eram, de acordo com as concessões, a légua ou a braça. Para o caso da capitania do Siará grande, que teve como padrão a concessão de três léguas de comprimento por uma de largura, a área doada para o sesmeiro totalizava 13.068 hectares. Este cálculo leva em consideração que “cada légua media 3.000 braças e cada braça tinha dez palmos de comprimento ou 2,2 metros” (PINTO, 2011, p. 21). Apesar da quantidade de sujeitos envolvidos e da preocupação em realizar o procedimento de forma a dirimir dúvidas acerca da extensão de uma determinada concessão, o processo era realizado de forma grosseira tendo os aspectos geográficos da área – rios, riachos, elevações, serras, etc – e sociais como marcos de demarcação.

Dentro da lógica do processo de conquista e consolidação dos domínios coloniais do Estado português como interpretar estas ações de demarcação? Segundo Francisco Eduardo Pinto este processo pode ser pensado a partir da lógica da tentativa de ordenamento do espaço tão vasto e plural como era o da América portuguesa. Assim, “*podemos afirmar que esses procedimentos significavam um esforço de racionalização da ocupação do território colonial pelas sesmarias, pois procuravam ordenar o espaço por uma lógica que não deveria se reduzir à exclusiva vontade do colono*” (2011, p. 23). Colono este que, sertão adentro, via de regra, representava o Estado português e tinha o poder local.

Esta tentativa de controle e demarcação das terras do Siará grande pela administração portuguesa na figura do desembargador Christovão Soares Reimão resultou em disputas e debates acerca de sua atuação. Este embate entre poder central (Coroa portuguesa na representação do desembargador) e poder local (administração da capitania e sesmeiros) foi pauta dos (ex)membros do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará.

Em artigo na Revista do Instituto Histórico do Ceará de 1902, publicado também no livro *Algumas Origens do Ceará*, Antônio Bezerra faz uma defesa pessoal e profissional do desembargador. O artigo, “*O Desembargador Christovão Soares Reimão julgado à vista dos*

documentos de seu tempo”, tinha como objetivo combater a posição e publicação de João Brígido sobre Soares Reimão, publicada também na Revista do Instituto Histórico do Ceará no ano de 1900, no primeiro tomo de “*Ephemerides do Ceará*”.

Segundo João Brígido, no ano de 1703 baixou-se uma ordem para o tombamento/medição das terras da capitania, especialmente, no Jaguaribe e no Acaraú. Este processo segundo o autor “*foi motivo para grandes lutas armadas. Cutia (como o desembargador foi denominado) era um magistrado de má nota. Foi, adiante, um dos sindicantes da revolta dos mascates em Pernambuco. Ficou com merecida fama de prevaricador*” (1900, p. 29). Em defesa de Christovão Reimão, Antônio Bezerra argumenta que “*pelos relevantes serviços prestados à capitania do Ceará, interessando-se vivamente pelo seu desenvolvimento, a ponto da Câmara do Aquirás chamar-lhe protetor da vila, e não menos pelas diversas comissões de inteira confiança do Governo da metrópole e de Pernambuco durante anos*” (2009, p. 143), o epíteto a ele dado não é justo. Para comprovar tamanha injustiça, Antonio Bezerra descreve todas as realizações feitas pelo desembargador durante sua passagem pelo Siará grande.

O período de atuação do desembargador Soares Reimão no Siará grande é bastante singular no processo de conquista da capitania. Nas duas primeiras décadas do século XVIII o combate aos indígenas foi intensificado. Ao mesmo tempo, a concessão de sesmarias cresce significativamente. Na tabela abaixo pode-se observar que na principal ribeira da capitania o número de cartas concedidas entre 1704 e 1719 é três vezes maior que nos 20 anos antes e depois deste período. O período compreende o momento da presença do desembargador Christovão Soares Reimão na localidade e, também, do combate ao indígena na *Guerra dos Bárbaros*. Questionam-se as motivações para este enorme crescimento nos pedidos. Seriam novos requerimentos ou confirmações de terras antes solicitadas? Por que a administração da capitania, juntamente com os sesmeiros, intensifica a doação ou a confirmação neste momento?

TABELA 01 – RELAÇÃO DAS CARTAS DE SESMARIAS DISTRIBUÍDAS NA RIBEIRA DO JAGUARIBE

Período	Número de Cartas	Número de Sesmeiros
1681	1	13
1704-1708	47	65
1711-1719	18	27
1720-1722	18	25
1746-1748	4	5
Total	88	135

Fonte: *Apud*: NOGUEIRA, 2010, p. 30.

A análise das doações efetivadas na ribeira do Jaguaribe entre os anos de 1681 e 1748, como tão bem demonstrou Gabriel Parente Nogueira, na tabela exposta acima, permite compreender como a relação entre combate ao indígena e doação de terras é efetivada pelos sesmeiros e a administração colonial. Ao analisarmos as sesmarias doadas neste momento, perceber-se que a justificativa do combate ao gentio é apresentada como elemento central nos requerimentos. Ademais, a atuação de Christovão Soares Reimão na região impulsionava os sesmeiros se assegurarem requerendo novos pedidos e solicitações de confirmação de suas possessões.

Referências Bibliográficas

ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de História Colonial: 1500-1800 & Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. 2ª ed. Brasília: Edunb, 1998.

ALBUQUERQUE, Manuel Coelho. *Seara indígena: deslocamentos e dimensões identitárias*. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2002.

ALVEAL, Carmem Margarida Oliveira. *História e Direito: Sesmarias e conflito de terras entre índios em freguesias extramuros do Rio de Janeiro (século XVIII)*. Dissertação (Mestrado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

_____ ; MOTTA, Márcia Maria Meneses. Sesmarias. In: MOTTA, Márcia Maria Meneses. (org). *Dicionário da Terra*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 427-430.

ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de. *Palavra de Rei...* Autonomia e subordinação da capitania Hereditária de Pernambuco. Tese (Doutorado em História), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

BEZERRA, Antonio. *Algumas Origens do Ceará*. Ed. fac-similar. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1986.

_____. *O Ceará e os cearenses*. Ed. fac-similar. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001.

BRÍGIDO, João. Ephemérides do Ceará – 1ª Época. In: *Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará*. Tomo XIV. 1900.

GIRÃO, Valdelice Carneiro. *As Oficinas ou Charqueadas no Ceará*. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1984.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena História Territorial do Brasil: Sesmarias e Terras Devolutas*. 5ª edição. Goiânia: Ed. UFG, 2002.

MACHADO, Marina Monteiro; MOTA, Maria Sarita. Legislações e Terras. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione. (Orgs.). *Propriedades e Disputas: fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011, p. 253-263.

MOTTA, Márcia Maria Meneses. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. *Fazer-se nobre nas fímbrias do império: Práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804)*. Dissertação (Mestrado em História), Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2010.

PINTO, Francisco Eduardo. Autos de medição e demarcação de sesmarias. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione. (Orgs.). *Propriedades e Disputas: fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011, p. 19-24.

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil (1650-1720)*. São Paulo: Edusp/Hucitec, 2002.

REIS FILHO, Nestor Goulart. Sistema social da Colônia. In: *Contribuição para o estudo da evolução urbana do Brasil (1500/1720)*. São Paulo: Ed. USP, 1968.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Tradução de Maria de Fátima Silva Gouvêa. In: *Revista Brasileira de História*. Volume 18, número 36. São Paulo, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200010&script=sci_arttextp.

SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Tradução José Hartuig de Freitas. Lisboa: DIFEL, 1992.

SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio (efeito da lei 1850)*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.